



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 DE 14 DE Fevereiro

DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 14 / 02 / 2023 [Signature] 1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

I - ....

c) fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

.....” (NR)

“Art. 22. ....

I - fiscalizar a redação das atas;

.....” (NR)

“Art. 63-A. ....

§ 3º A Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará até o final da legislatura 2023-2027, permitindo-se, na sua composição e presidência, a participação de membros da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 68. ....

Parágrafo único. Anualmente, cada Deputado poderá conceder, no máximo, cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, observado que o nome e a assinatura

do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma.” (NR)

“Art. 72. ....

I - Expediente, destinado à leitura da correspondente matéria;  
.....” (NR)

“Art. 75. Aberta a sessão, o 1º Secretário fará a leitura, por síntese, dos ofícios e demais papéis recebidos e, de acordo com o despacho do Presidente, lhes dará o destino conveniente.

.....” (NR)

“Art. 108. De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á uma ata, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes, dos ausentes, dos que se ausentarem durante os respectivos trabalhos e uma exposição sucinta destes.

§ 1º A ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

.....” (NR)

“Art. 109. Nenhum documento será retificado ou inscrito em ata sem expressa permissão do Presidente, por despacho do 1º Secretário, mediante requerimento de qualquer Deputado, na forma do inciso III do art. 140.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.218, de 2007:

I - inciso VI do art. 65; e

II - todo o art. 74.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Deputado CORONEL ADAILTON



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução altera o Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever que cada Deputado poderá conceder, no máximo, cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, observado que o nome e a assinatura do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma.

Relativamente à previsão de que o nome e a assinatura do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma, essa medida procura concretizar o princípio da transparência por ocasião da entrega de honrarias, ao identificar claramente o autor da proposição, o que representa uma forma de prestação de contas do parlamentar perante a sociedade e facilita o controle social. Haverá ainda o aprimoramento da gestão normativa e mais viabilidade para a realização de trabalhos estatísticos.

Registre-se que a Lei Complementar n. 33, de 1º de agosto de 2001, que dispõe sobre a legislação, já determina que, por ocasião de sua edição ou publicação, as leis estaduais conterão o nome do(a) autor(a) ou dos autores dos respectivos projetos de lei, que constará logo após a assinatura do Governador do Estado de Goiás (art. 8º-A).

A proposição também fixa um patamar razoável para o quantitativo máximo de honrarias a ser concedida por cada Deputado, a saber, o máximo de cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, o que certamente atende aos critérios do interesse público e da proporcionalidade.

Outrossim, visando dar continuidade às discussões e às ações relacionadas às políticas públicas sobre drogas no âmbito desta Casa Legislativa, a proposição prevê a prorrogação do funcionamento da Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas, de forma temporária até o final da legislatura 2023-2026, permitindo, na sua composição e presidência, a participação de membros da Mesa Diretora.

Finalmente, de modo a conferir mais dinamicidade à realização da sessão plenária e sem prejuízo do devido registro dos atos legislativos, a proposição suprime a necessidade de leitura e de aprovação da ata da sessão anterior. Isso não impede a apresentação de requerimento de



retificação de ata, na forma do inciso III do art. 140 do Regimento, que será decidido conclusivamente pelo Presidente.

São essas, portanto, as razões para apresentação da presente proposição, para a qual solicitamos o apoio dos ilustre Pares.

mtc

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2023000089**



**Data** 14/02/2023  
**Autuação:**  
**Projeto :** RES - 06 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. CORONEL ADAILTON E OUTROS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO  
**Assunto:**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



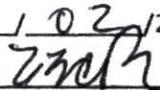
2023000089



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 DE 14 DE fevereiro DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14/02/2023  
  
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

I - .....

c) fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

.....” (NR)

“Art. 22. ....

I - fiscalizar a redação das atas;

.....” (NR)

“Art. 63-A. ....

§ 3º A Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará até o final da legislatura 2023-2027, permitindo-se, na sua composição e presidência, a participação de membros da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 68. ....

Parágrafo único. Anualmente, cada Deputado poderá conceder, no máximo, cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, observado que o nome e a assinatura



do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma.” (NR)

“Art. 72. ....  
I - Expediente, destinado à leitura da correspondente matéria;  
.....” (NR)

“Art. 75. Aberta a sessão, o 1º Secretário fará a leitura, por síntese, dos ofícios e demais papéis recebidos e, de acordo com o despacho do Presidente, lhes dará o destino conveniente.  
.....” (NR)

“Art. 108. De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á uma ata, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes, dos ausentes, dos que se ausentarem durante os respectivos trabalhos e uma exposição sucinta destes.  
§ 1º A ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.  
.....” (NR)

“Art. 109. Nenhum documento será retificado ou inscrito em ata sem expressa permissão do Presidente, por despacho do 1º Secretário, mediante requerimento de qualquer Deputado, na forma do inciso III do art. 140.  
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.218, de 2007:

- I - inciso VI do art. 65; e
- II - todo o art. 74.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CORONEL ADAILTON

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de resolução altera o Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever que cada Deputado poderá conceder, no máximo, cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, observado que o nome e a assinatura do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma.

Relativamente à previsão de que o nome e a assinatura do Presidente da Assembleia e do Deputado autor da proposição constarão no correspondente certificado ou diploma, essa medida procura concretizar o princípio da transparência por ocasião da entrega de honorarias, ao identificar claramente o autor da proposição, o que representa uma forma de prestação de contas do parlamentar perante a sociedade e facilita o controle social. Haverá ainda o aprimoramento da gestão normativa e mais viabilidade para a realização de trabalhos estatísticos.

Registre-se que a Lei Complementar n. 33, de 1º de agosto de 2001, que dispõe sobre a legislação, já determina que, por ocasião de sua edição ou publicação, as leis estaduais conterão o nome do(a) autor(a) ou dos autores dos respectivos projetos de lei, que constará logo após a assinatura do Governador do Estado de Goiás (art. 8º-A).

A proposição também fixa um patamar razoável para o quantitativo máximo de honorarias a ser concedida por cada Deputado, a saber, o máximo de cinco de cada honraria existente na Assembleia Legislativa, o que certamente atende aos critérios do interesse público e da proporcionalidade.

Outrossim, visando dar continuidade às discussões e às ações relacionadas às políticas públicas sobre drogas no âmbito desta Casa Legislativa, a proposição prevê a prorrogação do funcionamento da Comissão de Prevenção e Ação de Políticas Públicas sobre Drogas, de forma temporária até o final da legislatura 2023-2026, permitindo, na sua composição e presidência, a participação de membros da Mesa Diretora.

Finalmente, de modo a conferir mais dinamicidade à realização da sessão plenária e sem prejuízo do devido registro dos atos legislativos, a proposição suprime a necessidade de leitura e de aprovação da ata da sessão anterior. Isso não impede a apresentação de requerimento de



retificação de ata, na forma do inciso III do art. 140 do Regimento, que será decidido conclusivamente pelo Presidente.

São essas, portanto, as razões para apresentação da presente proposição, para a qual solicitamos o apoio dos ilustre Pares.

mtc